

VIII.5. Separação, divórcio e extinção da união estável por ato unilateral e pela via extrajudicial quando houver filho incapaz ou nascituro

9495/2018
PROJETO DE LEI N° , DE 2017



SF/17612.20825-64

Altera os arts. 1.576 e 1.582 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e os arts. 731 e 732 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para disciplinar a separação, o divórcio, a extinção da união estável por ato unilateral e pela via extrajudicial mesmo quando houver filho incapaz ou nascituro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil – passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1.576.

§ 1º O procedimento judicial da separação caberá somente aos cônjuges, que, no caso de incapacidade, serão representados pelo curador, pelo ascendente e pelo irmão, mas, nesse caso, haverá necessidade de citação do outro cônjuge para discussão acerca da identificação da vontade real do incapaz ou, se inviável, da sua vontade presumível à luz do princípio do melhor interesse do incapaz.

§ 2º Para o deferimento da separação judicial, bastará o mero pedido do cônjuge interessado, e serão dispensadas a citação do outro cônjuge, ainda que este seja incapaz, e a prova de qualquer culpa dos cônjuges.” (NR)

“Art. 1.582.

§ 1º Se o cônjuge for incapaz para o procedimento judicial de divórcio, ele será representado pelo curador, pelo ascendente, pelo descendente ou pelo irmão, mas, nesse caso, haverá necessidade de citação do outro cônjuge para discussão acerca da identificação da



vontade real do incapaz ou, se inviável, da sua vontade presumível à luz do princípio do melhor interesse do incapaz.

§ 2º Excetuadas a hipótese do § 1º deste artigo e a do *caput* do art. 1.578 deste Código, o deferimento do divórcio somente dependerá de mero pedido do cônjuge interessado, dispensadas a citação do outro cônjuge, ainda que este seja incapaz, e a prova de qualquer culpa dos cônjuges.”

Art. 2º A Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil –, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 695.

§ 5º O juiz concederá a separação ou o divórcio independentemente da citação do outro cônjuge por meio de decisão de mérito se não houver impedimento legal, ainda que esse pedido tenha sido cumulado com outros.” (NR)

“Art. 731.

§ 1º

§ 2º É assegurado o direito de qualquer dos cônjuges de, por meio de petição assinada apenas por ele, sem necessidade de participação do outro, requerer apenas a separação ou o divórcio, sem as cláusulas previstas nos incisos I a IV do *caput* deste artigo, caso em que o juiz, sem citação da outra parte, deferirá o pedido se não houver impedimento legal.” (NR)

“Art. 733. O divórcio consensual, a separação consensual e a extinção consensual de união estável, observados os requisitos legais, poderão ser realizados por escritura pública, quando não requeridos diretamente ao oficial do registro civil competente, que o processará e fará constar as disposições de que trata o art. 731.

§ 3º Se houver nascituro ou filhos incapazes, a eficácia apenas das disposições relativas a eles, como as previstas nos incisos III e IV do art. 731, dependerá de homologação do Ministério Público.

§ 4º Se o Ministério Público desaprovar as cláusulas relativas ao nascituro ou aos filhos incapazes, o feito será submetido ao juiz, que poderá suprir a homologação do Ministério Público por meio de sentença em sede do presente procedimento de jurisdição voluntária.



§ 5º Independentemente da homologação do Ministério Público ou do seu suprimento judicial, a escritura pública é eficaz desde o momento de sua averbação quanto à mudança de estado civil dos cônjuges pela separação, pelo divórcio ou pela extinção da união estável bem como quanto às cláusulas que não digam respeito ao nascituro ou aos filhos incapazes, como as previstas nos incisos I e II do *caput* do art. 731.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

06 FEV. 2018

SF/17612.20825-64
|||||

Página: 54/104 14/12/2017 09:02:22

ec1506fbe4a01e88031175d748a0ecc363c4da0

